

ProMANGUEZAL

**Programa Nacional de
Conservação e Uso Sustentável
dos Manguezais do Brasil**

DECRETO N° 12.045, DE 5 DE JUNHO DE 2024

República Federativa do Brasil

Presidente

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Vice-Presidente

GERALDO JOSÉ ALCKMIN FILHO

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra

MARINA SILVA

Secretário-Executivo

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Secretaria Nacional de Mudança do Clima

ANA TONI

Diretora do Departamento de Oceano e Gestão Costeira

ANA PAULA LEITE PRATES

**Departamento de Oceano e
Gestão Costeira**

Diretora

ANA PAULA LEITE PRATES

Coordenadora Geral

ADRIANA RISUENHO LEÃO

Analistas ambientais

ALEX BARROSO BERNAL

LARISSA GODOY

LUCIANE RODRIGUES PAIXÃO

MARIANA VITALI

**Projeto TerraMar
GIZ/IKI**

Diretora do Projeto

CAROLA KUKLINSKI

Assessores técnicos

FABIANA CAVA

HUGO GARCÊS

Assessoras de comunicação

MARIANA BITENCOURT

RENATA RODRIGUES

Estagiário de comunicação

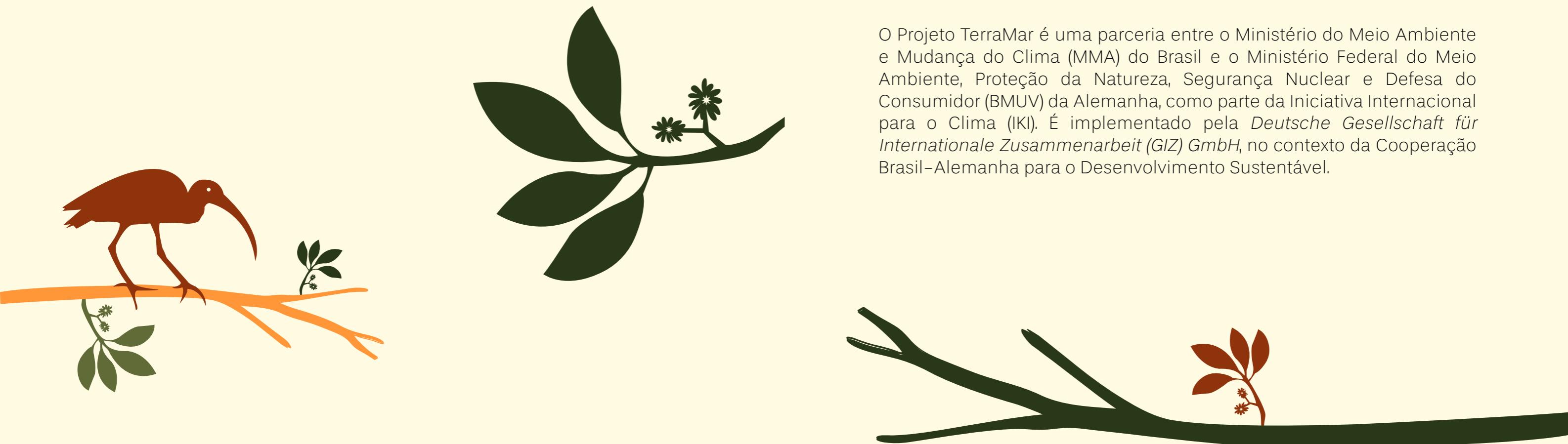
GUSTAVO BONIFÁCIO

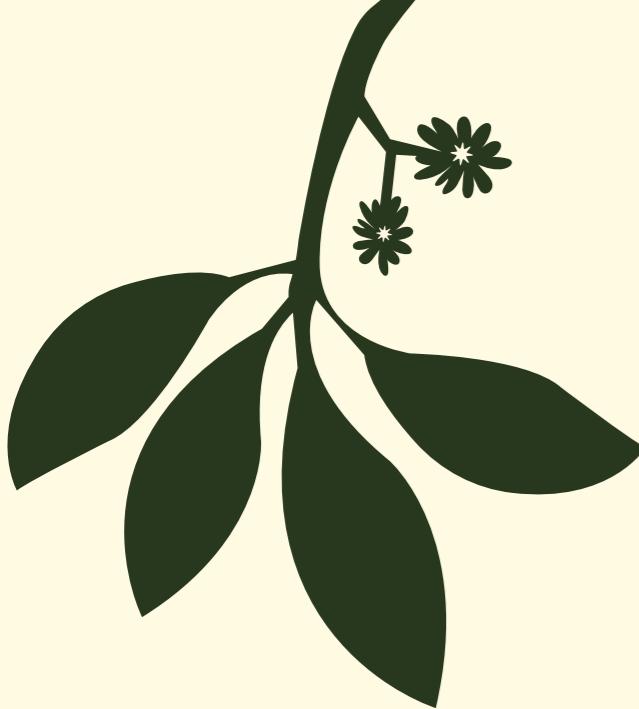
Projeto Gráfico

VICTOR MIGUEL

O Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil – ProManguezal conta com o apoio do Projeto TerraMar.

O Projeto TerraMar é uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) do Brasil e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza, Segurança Nuclear e Defesa do Consumidor (BMUV) da Alemanha, como parte da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI). É implementado pela *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*, no contexto da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável.





PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS MANGUEZAIS DO BRASIL

DECRETO N° 12.045, DE 5 DE JUNHO DE 2024

APRESENTAÇÃO

Os manguezais são verdadeiros berçários naturais, onde peixes, crustáceos e moluscos encontram abrigo e alimento, sustentando a vida de inúmeras espécies ao longo de seus ciclos. Com sua rica biodiversidade, esses ecossistemas garantem o sustento de milhares de pescadores e pescadoras artesanais, que dele extraem não apenas recursos, mas também tradição e identidade.

Além disso, a pesca industrial também depende dos manguezais, pois muitas espécies de alto valor comercial utilizam essas águas como refúgio para desova e reprodução. Dessa forma, os manguezais são pilares fundamentais para a renda, a segurança alimentar e a qualidade de vida de centenas de milhares de brasileiros.

O Brasil, com sua vasta extensão costeira, abriga uma das maiores áreas de manguezal do mundo, reforçando a importância desse ecossistema para a sustentabilidade do país e para o equilíbrio ambiental global.

Reconhecendo a importância desse ecossistema para o enfrentamento da emergência climática, para a biodiversidade costeira e marinha e para a manutenção dos modos de vida de populações tradicionais, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apresenta o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil – ProManguezal, instituído pelo Decreto nº 12.045, de 05 de junho de 2024.

O Programa é fruto de um processo de construção coletiva, fundamentado em estudos técnicos, no diálogo com especialistas e, sobretudo, na escuta sensível dos povos e comunidades tradicionais. Como verdadeiros guardiões do ecossistema, eles dependem dele para manter viva sua identidade, suas práticas culturais e seu sustento econômico.

O ProManguezal tem como objetivo orientar os esforços do Governo Federal na conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos associados aos manguezais do Brasil. Para cumprir com esse propósito, o Decreto traz diretrizes, eixos de implementação, instrumentos, competências e espaços de acompanhamento e reporte do Programa.

A efetividade do ProManguezal depende da preservação integral do ecossistema, considerando suas diferentes feições – lavado, bosque de mangue e apicum. Essa abordagem é essencial para enfrentar ameaças como as mudanças climáticas, que impactam a vegetação e a fauna dos manguezais. Além de serem vulneráveis ao aquecimento global e à elevação do nível do mar, os manguezais desempenham um papel crucial na contenção da erosão, na prevenção de inundações e no armazenamento de carbono, tornando-se aliados fundamentais no combate à crise climática.

Outros desafios incluem a expansão urbana e atividades econômicas desordenadas, que já levaram à perda significativa dessas áreas. Estima-se que 50% dos manguezais do mundo tenham sido destruídos, e o Brasil, detentor da maior faixa contínua desse ecossistema, perdeu 20% de sua cobertura original nas últimas décadas.

Diante desse cenário, a conservação e o uso sustentável dos manguezais devem ser compromissos compartilhados entre o poder público e a sociedade. O ProManguezal surge com a missão de articular esforços entre as três esferas de governo e organizações não governamentais, Estados e Municípios para garantir a proteção e os inúmeros benefícios que os manguezais oferecem, assegurando sua preservação para as gerações presentes e futuras.

ANA TONI
Secretaria Nacional de Mudança do Clima



DECRETO N° 12.045, DE 5 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS MANGUEZAIS DO BRASIL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA

Art. 1º

FICA INSTITuíDO O PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS MANGUEZAIS DO BRASIL – PROMANGUEZAL.

Art. 2º

O PROMANGUEZAL VISA À CONSERVAÇÃO, À RECUPERAÇÃO E AO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS ASSOCIADOS AOS MANGUEZAIS DO PAÍS, CONSIDERAN-

DO-SE AS DIVERSAS PRESSÕES SOBRE O ECOSISTEMA, INCLUINDO A MUDANÇA DO CLIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE USO SUSTENTÁVEL DOS MANGUEZAIS DO PAÍS, DEVE SER CONSIDERADA A INTEGRALIDADE DO ECOSISTEMA E A INDISSOCIABILIDADE DE SUAS FEIÇÕES, CONSTITUÍDAS POR LAVADO, BOSQUE DE MANGUE E APICUM.

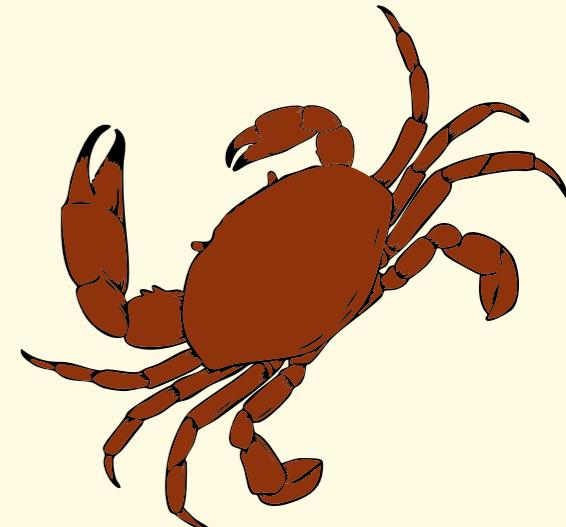
Art. 3º

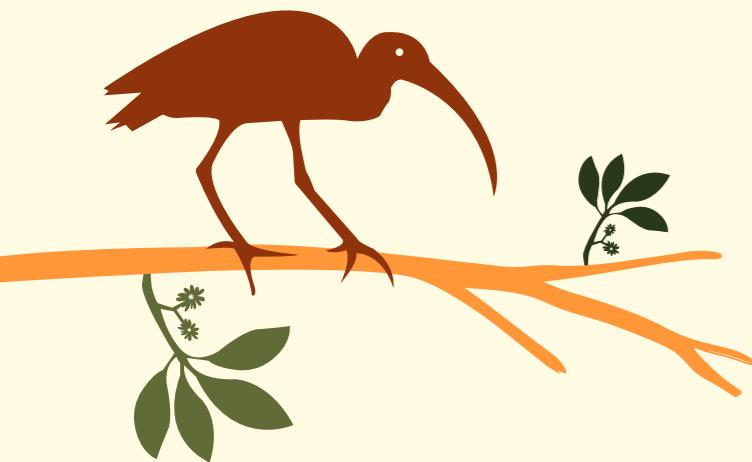
SÃO DIRETRIZES DO PROMANGUEZAL:

o reconhecimento das funções ecológica, geológica, genética, social, econômica, educacional, cultural e estética do ecossistema manguezal;

a articulação interfederativa entre as três esferas de Governo para o fortalecimento da gestão dos manguezais, por meio de instrumentos e mecanismos efetivos de governança;

o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos dos manguezais e o seu papel na mitigação e na adaptação à mudança do clima;





IV

a articulação e a integração com políticas públicas dos demais órgãos e entidades da administração pública;

VII

a gestão com base no conhecimento científico e nos melhores dados e informações existentes, aplicando o princípio da precaução em caso de ausência de certeza científica devido à insuficiência de dados, de informações ou de conhecimentos;

VIII

a valorização dos saberes tradicionais sobre a conservação e o uso sustentável dos manguezais;

V

o incentivo ao estabelecimento de parcerias com o setor público e privado e o envolvimento de segmentos interessados para a implementação do ProManguezal;

VI

a abordagem ecossistêmica e de paisagem na gestão dos manguezais e de suas espécies;

IX

a melhoria da qualidade de vida dos povos e das comunidades tradicionais que dependem diretamente do ecossistema manguezal, bem como o uso sustentável dos seus recursos naturais por essas populações;

X

a incorporação da gestão de riscos relacionados ao clima no planejamento de ações para a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos manguezais;



©Henner Damke

Art. 4º

SÃO EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROMANGUEZAL, DETALHADOS NO ANEXO A ESTE DECRETO:

XI

o apoio ao desenvolvimento de metodologias e de indicadores para o monitoramento dos componentes da biodiversidade dos manguezais;

XII

o aumento da resiliência do manguezal, para garantir a estocagem de carbono no ecossistema e assegurar o seu papel na proteção da linha de costa, para a defesa contra eventos extremos e a redução de vulnerabilidades da zona costeira acentuadas com a mudança do clima; e

XIII

a promoção da justiça climática, o combate ao racismo ambiental e o aumento da resiliência das populações vulnerabilizadas e dos povos e das comunidades tradicionais que dependem do manguezal.

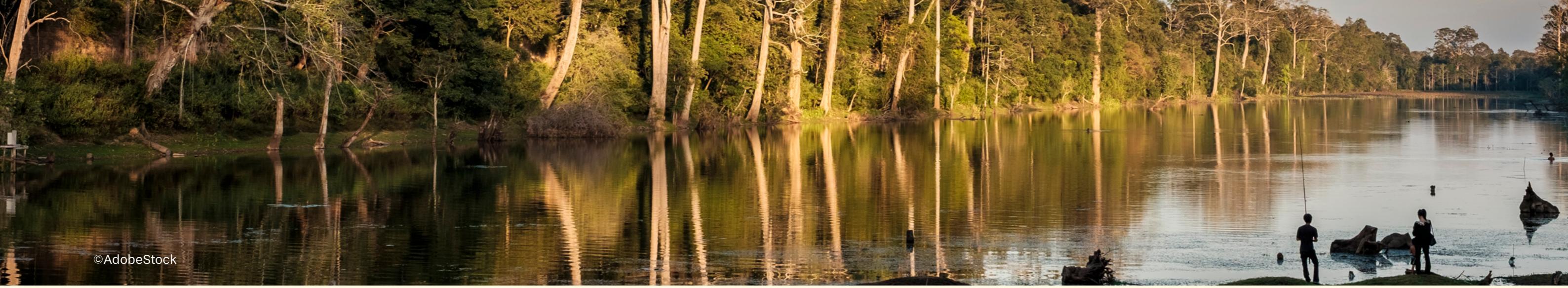
a conservação e a recuperação dos manguezais e da biodiversidade associada;

||

o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria das condições de produção e comercialização dos recursos dos manguezais pelos povos e pelas comunidades tradicionais;

|||

a redução de vulnerabilidades socioambientais associadas à mudança do clima nos manguezais;



Art. 5º

a geração, a sistematização e a disseminação de conhecimento sobre os manguezais;

IV

A IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-MANGUEZAL SE DARÁ EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTEIS INSTRUMENTOS:

a capacitação e a sensibilização sobre os manguezais do Brasil; e

V

listas nacionais oficiais de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

VI

o fortalecimento e a sustentabilidade financeira do ProManguezal.

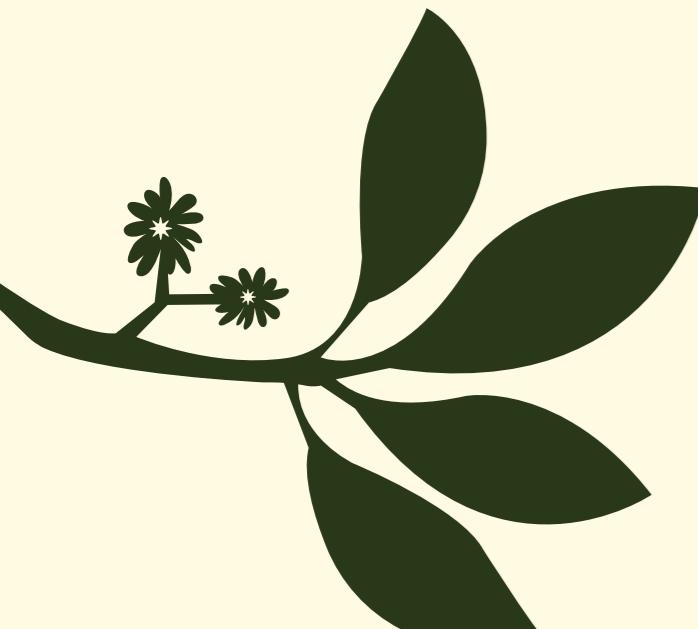
|

||

planos de ação nacional para a conservação de espécies ameaçadas de extinção, nas áreas de intersecção com os manguezais brasileiros;

|||

programas de monitoramento sistemático da biodiversidade dos manguezais;



áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade;

IV

Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa;

V

plano de manejo, conselho e outros instrumentos de planejamento e de implementação das unidades de conservação, nos termos do disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VI

planos e comitês de bacias hidrográficas em áreas de intersecção com manguezais, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VII

planos de recuperação para espécies de peixes e invertebrados costeiros e marinhos ameaçados de extinção;

VIII

Estratégia Nacional de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil;

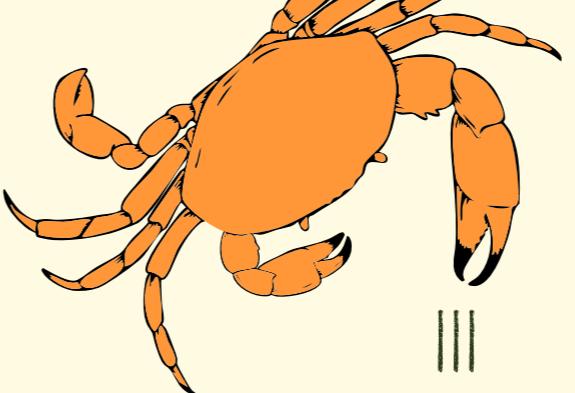
IX

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e os demais instrumentos previstos para a gestão da zona costeira;

X

Plano Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, e planos setoriais, regionais e locais de mitigação e adaptação;

XI



XII
Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

XIII
licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos termos do disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XIV
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

XV
Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008;

XVI
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, instituída pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

XVII

Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989; e

XVIII

Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, previsto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Art. 6º

COMPETE AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

|

coordenar a implementação e realizar o monitoramento e a avaliação do ProManguezal;

||

identificar fontes de financiamento para o ProManguezal;

articular as ações do ProManguezal com os órgãos e as entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e com as demais políticas governamentais; e

IV

elaborar o plano de ação para a implementação do ProManguezal, com as ações, as metas e os indicadores para o seu desenvolvimento.

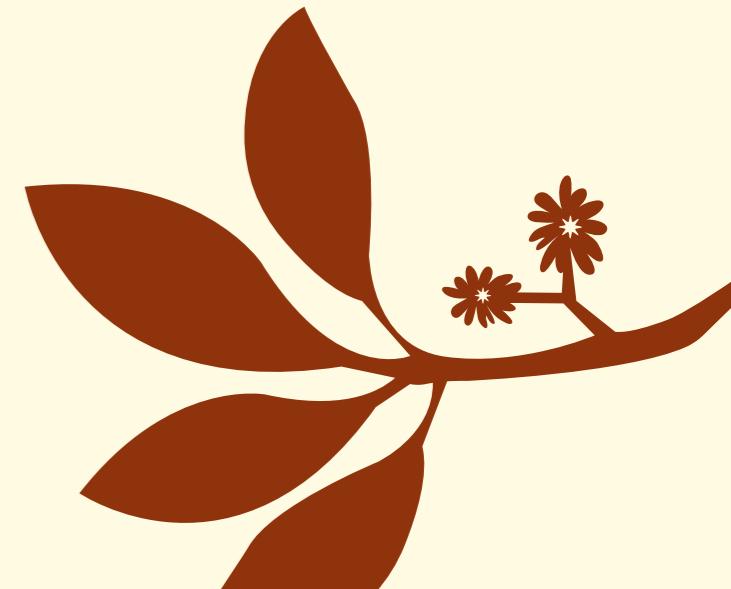
Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o inciso IV do caput deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º

O ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROMANGUEZAL OCORRERÁ NO ÂMBITO DA COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE.

Art. 8º

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA REPORTARÁ, ANUALMENTE, AO CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AO COMITÊ INTER-MINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA O ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROMANGUEZAL.



Art. 9º

OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA IMPLIMENTAR AS AÇÕES DO PROMANGUEZAL SERÃO PROVENIENTES DE:

dotações consignadas no Orçamento Geral da União ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente;

fundos públicos e privados; e

doações do setor privado, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e de fundos internacionais.

Art. 10.

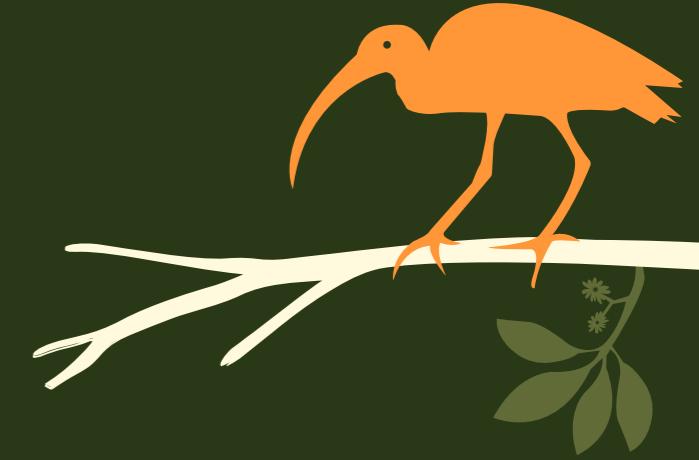
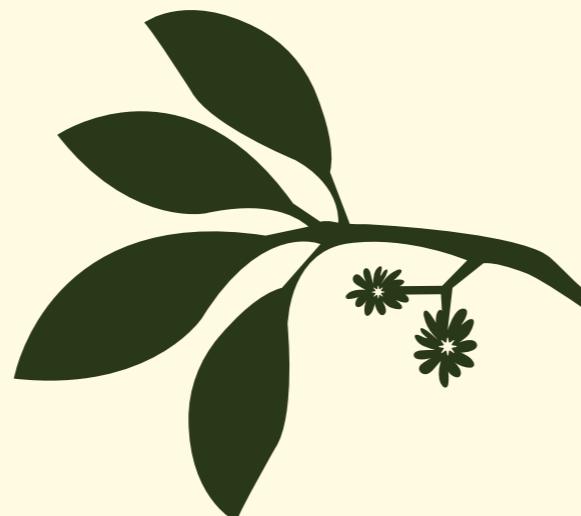
ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 5 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

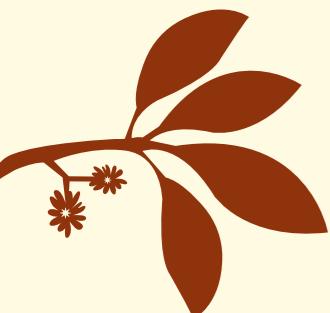
Maria Osmarina Marina da Silva
Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2024.

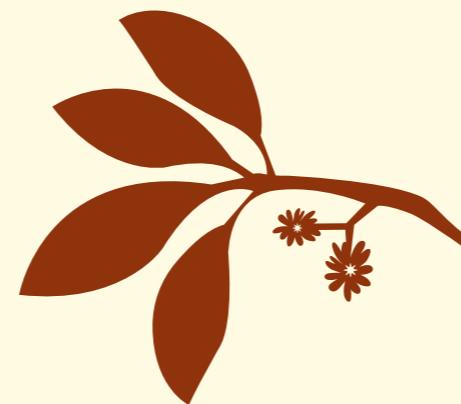


ANEXO

Eixos de implementação do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil – ProManguezal



EIXO 1



A conservação e a recuperação dos manguezais e da biodiversidade associada

Visa garantir a manutenção da sociobiodiversidade e a função ecológica do manguezal, além de mitigar e eliminar os impactos e os vetores de pressão ao ecossistema.

LINHAS DE AÇÃO:

- Incorporação de ações para a conservação e para a recuperação do ecossistema manguezal nos instrumentos de gestão territorial;
- Implementação e criação de unidades de conservação visando à proteção dos manguezais;
- Promoção de ações para a conservação das espécies ameaçadas presentes no ecossistema manguezal;
- Diagnóstico e implementação de ações para a recuperação de manguezais em áreas de situação de vulnerabilidade socioecológica, áreas degradadas ou em áreas prioritárias para restauração;
- Mitigação e controle de impactos e de vetores de pressão ao ecossistema manguezal;
- Controle da poluição e conservação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas a montante dos manguezais;
- Estímulo ao controle da poluição marinha que afeta os manguezais;
- Articulação para o monitoramento da qualidade e da quantidade das águas nas áreas estuarinas;
- Controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras;
- Fortalecimento da fiscalização e do licenciamento ambiental em áreas de manguezais, em articulação com os entes responsáveis; e
- Promoção do envolvimento de diferentes agentes sociais no monitoramento participativo da biodiversidade do ecossistema manguezal, como gestores, pesquisadores, colaboradores, comunitários e voluntários, em suas diferentes etapas de planejamento, coleta, análise de dados, interpretação e disseminação de resultados.

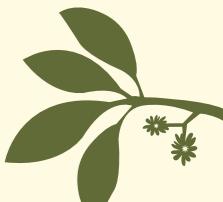
EIXO 2

O uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria das condições de produção e comercialização dos recursos dos manguezais pelos povos e pelas comunidades tradicionais

Visa promover o uso sustentável e a melhoria das condições de produção e comercialização dos recursos dos manguezais pelos povos e comunidades tradicionais, em bases sustentáveis.

LINHAS DE AÇÃO:

- Identificação das atividades econômicas de povos e comunidades tradicionais considerando toda a cadeia e subprodutos, para promover ações para seu fortalecimento e sua valorização em bases sustentáveis;
- Incentivo ao uso de espécies nativas para a promoção da sociobioeconomia e da geração de renda sustentável às comunidades tradicionais;
- Promoção de medidas de fomento e mecanismos de crédito adequados aos povos e às comunidades tradicionais;
- Cadastramento das famílias em unidades de conservação federais de uso sustentável e outros territórios formalmente reconhecidos que possuem manguezal;
- Adoção de práticas sustentáveis que possibilitem a manutenção, a longo prazo, dos recursos naturais do manguezal, que são comercializados pelos povos e pelas comunidades tradicionais;
- Monitoramento participativo para obtenção de informações sobre o impacto do uso de espécies de interesse socioeconômico em unidades de conservação e proposição de ações de melhoria da gestão desses recursos naturais, para a sustentabilidade dos seus usos;
- Estímulo ao desenvolvimento do turismo de base comunitária realizado pelos povos e pelas comunidades tradicionais; e
- Reconhecimento e fortalecimento das redes de mulheres ligadas às cadeias produtivas do manguezal.



EIXO 3

A redução de vulnerabilidades socioambientais associadas à mudança do clima nos manguezais

Visa ao aumento da resiliência do ecossistema manguezal e dos povos e comunidades tradicionais que dele dependem diretamente, no contexto da mudança do clima. Além disso, visa à promoção e ao fortalecimento do papel dos manguezais na mitigação e na adaptação à mudança do clima, com destaque para o armazenamento de carbono pelo ecossistema e o seu serviço ecossistêmico de proteção da costa.

LINHAS DE AÇÃO:

- Apoio a ações de mitigação e adaptação à mudança do clima que favoreçam a reprodução social, econômica e cultural dos povos e das comunidades tradicionais que vivem dos manguezais, para reduzir o impacto negativo em âmbito socioeconômico e na saúde dessas comunidades;
- Produção de conhecimento sobre os riscos e os impactos da mudança do clima nos manguezais e nos povos e nas comunidades tradicionais que dependem desse ecossistema;
- Avaliar os impactos dos cenários de mudança do clima sobre os manguezais, a sua biodiversidade associada e os seus serviços ecosistêmicos, com a elaboração de diretrizes para a adaptação e o aprimoramento da gestão das unidades de conservação, do licenciamento ambiental e do planejamento territorial;
- Caracterização da vulnerabilidade dos manguezais aos diferentes aspectos da mudança do clima em escala local e regional;
- Identificação de estratégias de adaptação à mudança do clima da zona costeira baseada nos manguezais;
- Promoção de ações para a redução das vulnerabilidades das mulheres frente aos impactos da mudança do clima; e
- Apoio à elaboração de estudos para contabilização do estoque e do sequestro de carbono em áreas de manguezais.

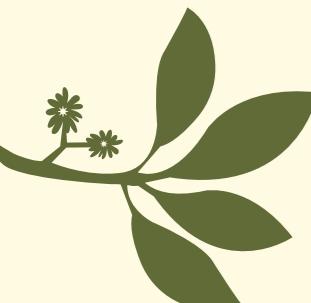
EIXO 4

A geração, a sistematização e a disseminação de conhecimento sobre os manguezais

Visa apoiar a geração, sistematização e disponibilização de informações sobre os manguezais do país.

LINHAS DE AÇÃO:

- Promoção do monitoramento geoespacial, em escala apropriada, da cobertura vegetal dos manguezais, em toda a área de ocorrência no Brasil;
- Estímulo à pesquisa científica que subsidie a tomada de decisão e a implementação de ações de manejo, uso sustentável, recuperação e conservação do ecossistema manguezal;
- Promoção de ações para valorização e disseminação dos conhecimentos e saberes dos povos e das comunidades tradicionais que vivem nos manguezais, bem como sua incorporação nas ações de manejo, uso sustentável, recuperação e conservação do ecossistema manguezal;
- Valoração econômica do manguezal e dos seus serviços ecosistêmicos; e
- Promoção do uso de ferramentas online que armazenem, integrem e disponibilizem, de forma pública, acessível e em linguagem adequada, dados, informações, análises e documentos sobre a biodiversidade dos manguezais brasileiros.



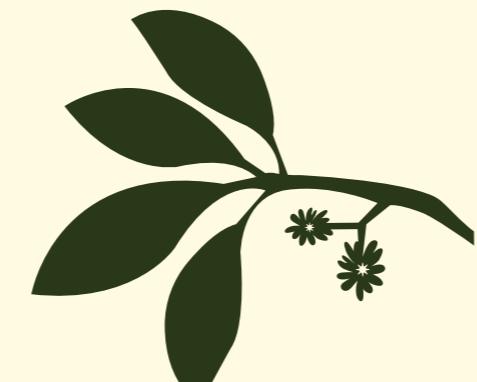
EIXO 5

A capacitação e a sensibilização sobre os manguezais do Brasil

Visa construir capacidades na sociedade e nos setores envolvidos com atividades que interferem nos manguezais sobre conservação, recuperação e uso sustentável dos manguezais.

LINHAS DE AÇÃO:

- Promoção da capacitação de povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais que tenham relação direta com os manguezais, buscando garantir maior representatividade e participação social desses agentes nos diferentes espaços de participação e controle social;
- Desenvolvimento de ações de capacitação para aprimorar e fortalecer a capacidade dos órgãos e das entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente responsáveis pelas políticas ambientais que afetem os manguezais em suas respectivas jurisdições;
- Promoção de ações educativas voltadas aos diferentes segmentos da sociedade sobre a importância dos manguezais e a abordagem ecossistêmica como forma de diminuir ou eliminar os impactos negativos sobre os manguezais, e garantir seus serviços ecossistêmicos;
- Promoção de ações para valorizar a cultura associada ao manguezal e expandir o conhecimento do uso sustentável do ecossistema por meio de intercâmbio entre povos e comunidades tradicionais; e
- Estímulo a processos formativos de jovens para atuação na gestão participativa de seus territórios, de forma a possibilitar a renovação de lideranças comunitárias.



EIXO 6

O fortalecimento e a sustentabilidade financeira do ProManguezal

Visa fortalecer a estrutura do ProManguezal, a formação de recursos humanos e sua permanência nos diversos postos de atuação dos órgãos e das entidades públicas ambientais, por meio da criação e da implementação de mecanismos de financiamento.

LINHAS DE AÇÃO:

- Apoio à implementação de linha específica para zona costeira e marinha em fundos de financiamento de ações ambientais, como estratégia de sustentabilidade financeira do ProManguezal;
- Formação e disponibilização de pessoal técnico responsável pela implementação do ProManguezal nos diversos órgãos e entidades públicas federais ambientais;
- Capacitação dos beneficiários, dos gestores públicos, dos povos e das comunidades tradicionais para a captação de fundos; e
- Desenvolvimento de instrumentos econômicos visando à implementação do ProManguezal.



©Weimar Meneses



supported by:



Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



based on a decision of
the German Bundestag